



RESOLUÇÃO Nº 004/2021, de 05 de maio de 2021.

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS
VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE GROAÍRAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O uso de veículos oficiais e a prestação do serviço de transporte terrestre no âmbito da Câmara Municipal de Groaíras, são regulamentados por esta Resolução.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, consideram-se oficiais os veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal.

Art. 2º Os veículos oficiais têm por finalidade assegurar o transporte de pessoas e bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares.

Art. 3º A utilização de veículos de que trata esta Resolução compreende o transporte de:

I - vereador, no exercício da atividade parlamentar;

II - servidores efetivos e comissionados, em serviço;

III - prestador de serviços contratados pela Câmara Municipal, para o exercício de suas funções ou para a execução de serviço externo;

IV - autoridade em visita oficial à Câmara Municipal;

V - participante de atividade promovida pela Câmara Municipal, desde que devidamente justificada a necessidade;

VI - documentos e pequenas cargas referentes ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

Art. 4º. É vedado o uso de veículo oficial:

I - sem a documentação e os equipamentos, em perfeito funcionamento, exigidos no CTB e nos regulamentos próprio, em especial o velocímetro e odômetro;

II - sem que o seu condutor esteja habilitado de acordo com as leis de trânsito;



III - para o transporte de pessoas estranhas ao serviço em execução;

IV - para atender a interesses alheios ao serviço.

Art. 5º. O Presidente da Câmara deferirá a utilização do veículo, mediante requerimento devidamente fundamentado, ou se julgar necessário, solicita a aprovação da Mesa Diretora.

Art. 6º. O requerimento de solicitação do veículo deverá conter, obrigatoriamente:

I - a finalidade do deslocamento;

II - data e horário de saída e retorno do deslocamento e do evento; e

III - o nome de todos os integrantes da comitiva que utilizarão o veículo, e sua relação com o Poder Público.

§ 1º. Os veículos de propriedade da Câmara quando em uso pelos vereadores destinam-se exclusivamente ao exercício das funções de parlamentar.

§ 2º. Sendo necessária no evento a presença de autoridade municipal que tenha cargo na administração municipal direta e relação direta com o que é buscado pela comitiva parlamentar, esta poderá compô-la, tendo sempre em vista o interesse público, devendo tal fato constar no requerimento.

§ 3º. Excepcionalmente, podem acompanhar a comitiva parlamentar, os presidentes de associações legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano e em defesa dos interesses do município.

Art. 7º. O condutor receberá o veículo abastecido e em condições de viagem.

§ 1º. Ocorrendo qualquer anormalidade no uso do veículo, o condutor deverá relatar os fatos ao Presidente no prazo de até dois (2) dias úteis.

§ 2º. É vedada a guarda do veículo oficial em garagem residencial, salvo com autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, nas hipóteses em que seja inviável o retorno do veículo ao local regular de guarda.

Art. 8º Os vereadores que receberem os veículos ficam responsáveis no ato da entrega do veículo responsável pelo seu uso, sua conservação, funcionamento e regularidade de uso, comprometendo-se a devolvê-lo, em perfeito estado de conservação e funcionabilidade, ou quando for requisitado pela Presidência da Câmara em caso de uso impróprio do bem por desvio de finalidade.

Parágrafo único. O carro usado será discriminado por marca, modelo, chassi, ano e estado de conservação com devida designação do nome do vereador, partido e o cargo que ocupa na mesa, se for o caso.

Art. 9º. O condutor que utilizar o veículo da Câmara e não prestar contas no prazo definido será intimado a fazê-lo, não podendo dispor do veículo sem antes cumprir o disposto no art. 4º.



§ 1º. As infrações de trânsito cometidas pelos condutores do veículo serão suportadas pelos mesmos, através de cobrança administrativa.

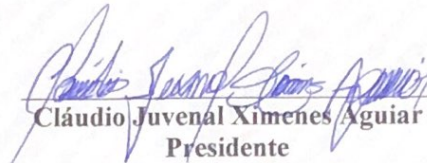
§ 2º. Caso não seja possível identificar o condutor infrator, as multas serão rateadas entre todos os ocupantes do veículo.

Art. 10. O Servidor responsável pelo veículo da Câmara manterá atualizado o controle de gastos com combustíveis, peças e demais necessidades para a sua manutenção.

Art. 11. Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Groaíras poderão ser utilizados pelo Presidente da Câmara, diariamente e até no período noturno quando necessário, sempre no atendimento dos serviços e do interesse público.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 05 dias do mês de maio de 2021.


Cláudio Juvenal Ximenes Aguiar
Presidente